



RENT A CAR

RECIBO

R\$ 5.950,00

MAV Veículos e Serviços Ltda. CNPJ 24.367.079/0001-51, recebeu de Ricardo Zanatta Guidi CPF 951.281.409-97 a supra importância de cinco mil novecentos e cinquenta reais, referente serviço de locação do veículo Toyota Hilux CDSRVA4FD Renavam 01200049540 no período de 01/08/2021 a 31/08/2021 pelo que dou plena e geral quitação.

Sem emissão de Nota Fiscal em razão de não constituir fato gerador de imposto sobre serviço de qualquer natureza por não caracterizar a prestação de serviço anexo a Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.



MAV Veículos e Serviços Ltda.

Criciúma 01 de agosto de 2021

---

MAV Veículos e Serviços Ltda ME. - CNPJ MAV 24.367 079/0001-51

Av. Jorge Elías De Lucca N. 275 - B. Nsa. Senhora da Salete - Cep.: 88813-390 - Criciúma - SC

comercial@mavrentacar.com.br - www.mavrentacar.com.br - 48 3433 3933

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**LOCADOR:** MAV Veículos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.367.079/0001 situado a Avenida Jorge Elias de Luca 275- Bairro Nossa Senhora Salete- Criciúma SC.

**LOCATÁRIO:** Ricardo Zanatta Guidi inscrito CPF 951.281.409-97, CI 3377489 SSP/SC, residente a Rua Engº Fuiza da Rocha 255 apto 30- Criciúma SC

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO a locação de Caminhonete marca Toyota,, modelo Hilux, ano 2020, cor Branca, placa RAH 0808, RENAVAL 01200049540, de propriedade do **LOCADOR**.

### DO USO

**Cláusula 2ª.** O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo **LOCATÁRIO para uso profissional do Locatario**, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o seu uso por terceiros ou para fins diversos sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista na Cláusula 7ª.

### DA DEVOLUÇÃO

**Cláusula 3ª.** O **LOCATÁRIO** deverá devolver o automóvel ao **LOCADOR** nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, conforme contrato de laudo de vistoria anexo, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

### DO PRAZO

**Cláusula 4ª.** A presente locação terá o lapso temporal de validade 184 dias, podendo ser renovado por vontade das partes, iniciando no dia 01/08/2021 e terminando no dia 31/01/2022, data na qual o automóvel deverá ser devolvido no estado em que foi locado, sem avarias.

**Cláusula 5ª.** Se o **LOCATÁRIO** não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel que o **LOCADOR** arbitrar, e responderá pelo dano que o automóvel venha a sofrer.

### DA RESCISÃO

**Cláusula 6ª.** É assegurada às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O inadimplemento contratual de quaisquer das partes justifica a rescisão, dispensado o prazo de comunicação.

**Cláusula 7ª.** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento



## DO PAGAMENTO E DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

Cláusula 8ª. O valor da locação é de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais ) mensal, e deverá ser pago por meio de transferência bancária para a conta de Marco Aurelio Viana, no banco CEF (Caixa Economica Federal,) Agência 0415, Conta Corrente nº. 19.202-8 todo dia 26.

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento, incidirão multa de mora de 2% sob o valor devido e juros de 1% ao mês, calculados pro rata die.

## DA MULTA, IMPOSTOS E ENCARGOS INCIDENTES SOB O VEÍCULO

Cláusula 9ª. Fica o LOCATÁRIO responsável pelas multas de trânsito que eventualmente cometer, incluindo a transferência de pontuação e pagamento dos valores, devendo para tal disponibilizar a documentação requerida e no prazo indicado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Cláusula 10. Os impostos e encargos incidentes sobre o veículo, IPVA, seguro DPVAT, Licenciamento anual serão suportados exclusivamente pelo LOCADOR, assim como manutenção preventiva.

Parágrafo único. Em caso de sinistro ocasionado por culpa ou dolo do LOCATÁRIO, este ficará responsável pelo pagamento da franquia de seguro, e conforme descrição no verso do contrato de laudo de vistoria.

## DO FORO

Cláusula Nª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Criciúma SC

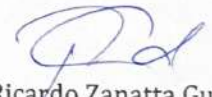
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Criciúma, SC 01 de agosto de 2021.

  
MAV Veículos e Serviços Ltda

Marco Aurelio Viana

Locador

  
Ricardo Zanatta Guidi

Locatario

  
Raquel Pieri

CPF 466.790.149-72

Testemunha

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma  
Tabelião: Carlos Alberto Cordelero dos Santos  
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (41) 3045-4002

RECONHECIMENTO

RECONHEÇO e dou fé por VERDADEIRO as firma(s) de:

[H2meL2x0] - MARCO AURELIO VIANA

Que assina por MAV VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

Em teste de verdade, Criciúma, 22 de Outubro de 2021

DIMITEU MASCONCELLOS PONSONI - ESCRIVENTE

Emp: 5,52 + Selo(s): 2,62 = R\$ 8,34 - DVP

Selo de Fiscalização do tipo NORMAL - GHB86672-7PM7.

Confira os dados do ato em [www.tjcc.jus.br/selo](http://www.tjcc.jus.br/selo)

